Projeto de Lei nº 079, de 19 de julho de 2022.

Altera a Lei nº 840 de 2005, acrescentando o artigo 35-A e adota outras providências.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, Prefeito Municipal de Jaguaribe**,** faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica acrescentado no texto da Lei 840, de 05 de dezembro de 2005, que instituiu o novo Plano de Cargo e Carreira do Grupo Ocupacional do Magistério – PCC/MAG, o art. 35-A, com a seguinte redação:

> Art. 35-A – As avaliações correspondentes aos biênios 2019/2020 e 2021/2022, por conta das dificuldades impostas pela Pandemia da Covid-19, contemplarão 100% (cem por cento) dos profissionais do magistério que tiverem atuado durante esses períodos, na forma seguinte:

PROGRESSÃO 2019/2020:

I – 60% em agosto de 2022,

II – 40% em dezembro de 2022.

PROGRESSÃO 2021/2022:

I – 60% em abril de 2023,

II – 40% em agosto de 2023.

Parágrafo Único. As avaliações de que tratam o caput deste artigo serão realizadas levando em consideração a formação continuada do profissional do magistério na forma do Anexo III, do Decreto 997/2018, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Intendência, 19 de julho de 2022.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal